

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 29 de Março de 2021



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Instituição da Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI) e criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Cidades Inteligentes (FNDCI)

PL 00976/2021 - Autoria: Dep. Angela Amin (PP/SC)

1

Sustação de Resolução que reduziu as alíquotas do imposto de importação para BK e BIT

PDL 00124/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)

1

Adoção do entendimento de que o tratamento diferenciado aposto ao Simples não se enquadra como renúncia fiscal

PLP 00038/2021 - Autoria: Dep. Marco Bertaiolli (PSD/SP)

2

Prorrogação, no âmbito do Simples, do prazo de recolhimento de tributos e de parcelas vincendas de parcelamentos

PLP 00040/2021 - Autoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)

2

Suspensão temporária do pagamento dos empréstimos e financiamentos dos programas de microcrédito produtivo e orientado

PL 00980/2021 - Autoria: Dep. Capitão Wagner (PROS/CE)

2

Ampliação dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito celebradas no âmbito do Pronampe

PL 00985/2021 - Autoria: Dep. Beto Rosado (PP/RN)

3

Instituição do Programa Extraordinário de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PEX-SN)

PLP 00044/2021 - Autoria: Sen. Wellington Fagundes (PL/MT)

3

Programa Pró-Leitos

PL 01010/2021 - Autoria: Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)

4

Permissão para aquisição, doação e posterior distribuição e administração de vacinas por pessoas jurídicas de direito público e privado

PL 01033/2021 - Autoria: Sen. Vanderlan Cardoso (PSD/GO)

5

<i>Aquisição e distribuição de vacinas contra o Coronavírus por pessoas jurídicas</i>	5
PL 00948/2021 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA)	
<i>Aquisição e administração de vacinas contra a Covid-19 por empresas privadas</i>	6
PL 00987/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)	
<i>Permissão de aquisição, comercialização e administração de vacinas por empresas</i>	6
PL 01005/2021 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)	
<i>Vacinação contra a Covid-19 prioritária a todos os profissionais de atividades essenciais</i>	6
PL 01014/2021 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)	
<i>Atualização de débitos trabalhistas pelo IPCA e juros de mora de 1% a.m</i>	7
PL 00949/2021 - Autoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS)	
<i>Redução proporcional de jornada de trabalho e salário ou suspensão de contratos em razão da pandemia de Covid</i>	7
PL 00947/2021 - Autoria: Dep. Zé Vitor (PL/MG)	
<i>Redução da jornada de trabalho do empregado responsável por pessoa com deficiência</i>	8
PL 00964/2021 - Autoria: Dep. Marcio Alvino (PL/SP)	
<i>Vedação de cobrança de taxa pela religião ou restabelecimento de serviços públicos</i>	8
PL 00972/2021 - Autoria: Dep. Marco Bertaiolli (PSD/SP)	
<i>Instituição expressa de competência para a Anvisa autorizar ou vetar importação e exportação dos produtos de risco à saúde pública</i>	8
PL 00991/2021 - Autoria: Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP)	
<i>Sustação de Resolução do CPPI que recomenda a qualificação da Eletrobras no âmbito do PPI e a sua inclusão no PND</i>	9
PDL 00125/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
<i>Sustação de resolução do CPPI que trata da inclusão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. no Programa Nacional de Desestatização</i>	9
PDL 00127/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)	
<i>Instituição do Fundo Nacional de Apoio a Epidemias e Pandemias (FNEP) e da Contribuição Social sobre rendimentos produzidos por aplicações ou por operações financeiras de renda fixa ou variável</i>	9
PL 00982/2021 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI)	
<i>Criação do Fundo Permanente de Geração de Emprego e Renda (FUPEGER) e do Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda Mínima com recursos de imposto sobre grandes fortunas</i>	10
PL 01022/2021 - Autoria: Dep. Wilson Santiago (PTB/PB)	
<i>Instituição do Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) e de parcelamento de débitos trabalhistas executados durante o Estado de Calamidade</i>	10
PL 00953/2021 - Autoria: Sen. Irajá (PSD/TO)	
<i>Prorrogação do pagamento de contribuições previdenciárias, PIS/Cofins e parcelamentos no âmbito da RFB e da PGFN</i>	11
PL 01027/2021 - Autoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE)	

INTERESSE SETORIAL

<i>Utilização de recursos do Fust para custeio da conectividade de famílias de baixa renda</i>	11
PL 00943/2021 - Autoria: Dep. Igor Kannário (DEM/BA)	
<i>Sustação de resolução que reduz o IPI sobre o policloreto de vinila (PVC)</i>	11
PDL 00129/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM)	
<i>Isenção tributária para vacinas humanas pelo prazo de cinco anos</i>	12
PEC 00004/2021 - Autoria: Sen. Otto Alencar (PSD/BA)	
<i>Suspensão de reajustes de preços de medicamentos durante 2021 em decorrência do Coronavírus</i>	12
PL 00939/2021 - Autoria: Sen. Lasier Martins (PODEMOS/RS)	
<i>Redução da alíquota do Imposto de Importação sobre insumos destinados à intubação de pacientes</i>	12
PL 01023/2021 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	
<i>Suspensão do reajuste de preço dos medicamentos</i>	12
PL 00899/2021 - Autoria: Dep. Da Vitoria (CIDADANIA/ES)	
<i>Suspensão de reajustes de preços de medicamentos durante 2021 em decorrência do Coronavírus</i>	13
PL 00901/2021 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)	
<i>Suspensão do reajuste anual do preço de medicamentos e de insumos destinados ao tratamento de casos de Coronavírus em UTIs</i>	13
PL 00961/2021 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA)	
<i>Licença compulsória automática em caso de emergência em saúde</i>	13
PL 00977/2021 - Autoria: Dep. Luizão Goulart (REPUBLICANOS/PR)	
<i>Obrigação do fornecimento de bula junto à medicamentos farmacêuticos e fitoterápicos</i>	13
PL 01020/2021 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Instituição da Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI) e criação do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Cidades Inteligentes (FNDCI)

PL 00976/2021 - Aatoria: Dep. Angela Amin (PP/SC), que "Institui a Política Nacional de Cidades Inteligentes (PNCI), com vistas à melhoria da qualidade de vida dos munícipes, e dispõe sobre os princípios e diretrizes que a nortearão, os seus objetivos, as ações a serem realizadas, os recursos alocáveis e dá outras providências."

Institui a Política Nacional de Cidades Inteligentes (**PNCI**) para a melhoria da qualidade de vida nos municípios **e cria o** Fundo Nacional de Desenvolvimento de Cidades Inteligentes (**FNDCI**).

- O desenvolvimento de cidades inteligentes se dará em conjunto com fatores como **educação digital e inovadora, integração com arranjos produtivos locais, economia, conhecimento e ambiente pró-negócios.**

- **O plano** de cidade inteligente **deverá ser aprovado por lei municipal** e ser integrado **ao plano diretor do Município**, quando houver.

- **Em regiões metropolitanas, o plano** de cidade inteligente **poderá ser incorporado ao Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado.**

- Em suas ações relacionadas à PNCI, **a União deverá prestar assistência técnica e financeira** aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

- **O FNDCI**, de natureza contábil e financeira, **tem a finalidade de captar recursos financeiros e apoiar iniciativas municipais ou interfederativas para o desenvolvimento de cidades inteligentes.**

- **O Fundo será administrado por um conselho diretor**, de caráter gerencial e normativo **com participação**, no mínimo, do Governo Federal, de **órgãos federais de investimento e financiamento, associações, setor empresarial, trabalhadores e terceiro setor.**

- **Constituem o Fundo os recursos** orçamentários **da União** a ele destinados, as **contribuições e doações** de **pessoas físicas ou jurídicas, contribuições de entidades e organismos de cooperação** nacionais ou internacionais **e as receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com seus recursos.**

- **É vedada a utilização dos recursos do FNDCI para o pagamento de dívidas e coberturas de déficits fiscais** de órgãos e entidades de qualquer esfera de governo.

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Sustação de Resolução que reduziu as alíquotas do imposto de importação para BK e BIT

PDL 00124/2021 - Aatoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM), que "Susta a Resolução GECEX nº 173, de 18 de março de 2021, que altera o Imposto de Importação para Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT."

Susta a Resolução nº 173, de 18 de março de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior - **GECEX**, que **reduziu em 10% as alíquotas do imposto de importação** aplicáveis a **Bens de Capital - BK e Bens de Informática e Telecomunicações - BIT**.

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Adoção do entendimento de que o tratamento diferenciado apostado ao Simples não se enquadra como renúncia fiscal

PLP 00038/2021 - Aatoria: Dep. Marco Bertaiolli (PSD/SP), que "Altera dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006."

Determina que **o tratamento diferenciado e favorecido às MPEs**, visando incentivá-las por meio da simplificação de obrigações administrativas, ainda que se refiram à matéria tributária, financeira ou creditícia, **não se caracteriza como renúncia fiscal**.

Prorrogação, no âmbito do Simples, do prazo de recolhimento de tributos e de parcelas vincendas de parcelamentos

PLP 00040/2021 - Aatoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE), que "Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos e a prorrogação excepcional de datas de vencimento das parcelas mensais relativas a parcelamentos no âmbito do Simples Nacional para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19)."

Prorroga as datas de vencimento dos tributos apurados no âmbito **do Simples e das parcelas mensais relativas aos parcelamentos dos tributos** apurados **no âmbito do Simples e do Simei**, administrados pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda.

- Os períodos de apuração de março a maio de 2021 do IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS/Pasep e CPP vencerão, **respectivamente, de outubro a dezembro 2021**.

- Os períodos de apuração de março a maio de 2021 do ICMS e do ISS vencerão, **respectivamente, de julho a setembro de 2021**.

- As prorrogações de prazo acima não implicam direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas e seguirão o prazo fixado na legislação do Simples.

- **As datas de vencimento das parcelas mensais vincendas relativas aos parcelamentos ficam prorrogadas até o último dia útil dos meses de outubro a dezembro de 2021**, para as parcelas com vencimento nos meses de abril a junho de 2021, respectivamente. Essa prorrogação **não afasta a incidência de juros previstos na legislação** de regência do parcelamento.

Suspensão temporária do pagamento dos empréstimos e financiamentos dos programas de microcrédito produtivo e orientado

PL 00980/2021 - Autoria: Dep. Capitão Wagner (PROS/CE), que "Dispõe sobre a suspensão temporária, por até cento e vinte dias, do pagamento das parcelas dos empréstimos e financiamentos dos contratos dos programas de microcrédito produtivo e orientado, concedidos pelas instituições financeiras oficiais (Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste do Brasil-BNB ; CredAmigo, Banco da Amazônia - BASA e BNDES - Microcrédito), e estabelece a vedação da rescisão unilateral dos contratos de financiamento, da declaração de vencimento antecipado das dívidas e de sua inscrição em bancos de dados de cadastros de crédito, por inadimplemento não superior a cento e vinte dias, enquanto durarem os efeitos da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia da Covid-19 (SARS-CoV-2)."

Estabelece **suspensão temporária**, por **até 120 dias**, do **pagamento** das parcelas **dos empréstimos e financiamentos dos contratos dos programas de microcrédito produtivo e orientado realizados juntos às instituições financeiras oficiais**, enquanto durarem os efeitos da emergência de saúde.

- **Veda a rescisão unilateral, a declaração de vencimento antecipado da dívida e a inscrição em bancos de dados de cadastros de crédito, por inadimplemento** das parcelas mensais dos contratos, desde que não superior a 120 dias.

- As **medidas contidas nesta Lei abrangem as parcelas vencidas e/ou vincendas a partir de sua publicação**, desde que igualmente respeitado o período máximo de até 120 dias.

- Os **valores das dívidas objeto da suspensão** poderão, para **garantia da manutenção dos contratos, ser pagos em até 6 parcelas, sem incidência de juros, multas, taxas bancárias e despesas de cobrança**.

- **Poderão também ser objeto de negociação, para pagamento do valor atualizado e consolidado da dívida, inclusive de forma parcelada** e com a transferência das prestações objeto da suspensão para o final do fluxo do financiamento, de modo que fique **assegurado o integral pagamento do contrato** e não importe em onerosidade excessiva aos devedores.

Ampliação dos prazos de carência e de pagamento de operações de crédito celebradas no âmbito do Pronampe

PL 00985/2021 - Autoria: Dep. Beto Rosado (PP/RN), que "Dispõe sobre a ampliação, pelo período de um ano, de prazos de carência e de pagamento de operações de crédito celebradas no âmbito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe)."

Permite a ampliação, pelo período **de 1 ano**, de **prazos de carência e de pagamento de operações de crédito** celebradas no âmbito do **Pronampe**.

- A ampliação da carência poderá ocorrer nos casos de carência ainda em curso, carência terminada ou mesmo na inexistência de carência.

- **Será mantida a taxa de juros da operação original**, inclusive durante o período de carência.

Instituição do Programa Extraordinário de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PEX-SN)

PLP 00044/2021 - Autoria: Sen. Wellington Fagundes (PL/MT), que "Institui o Programa Extraordinário de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PEX-SN)."

Institui o **Programa Extraordinário de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PEX-SN).**

- Os **débitos** poderão ser **liquidados** mediante **pagamento em espécie** de, no mínimo, **1% do valor da dívida consolidada**, sem reduções, **em até 5 parcelas mensais** e sucessivas, e o **restante** através de **uma das seguintes modalidades**:

I - **liquidado integralmente**, em **parcela única**, com **redução de 90% dos juros de mora, 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios**;

II - **parcelado** em até **145 parcelas mensais e sucessivas**, com **redução de 80% dos juros de mora, 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios**; ou

III - **parcelado** em até **175 parcelas mensais e sucessivas**, com **redução de 50% dos juros de mora, 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas e 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios**.

- O **valor mínimo das prestações** será de **R\$ 100,00**, exceto no caso dos Microempreendedores Individuais (MEIs), cujo valor será de R\$ 30,00.

- As **contribuições da seguridade social** poderão ser **parceladas** em até **55 meses**.

- A **adesão ao PEX-SN** poderá ser feita em **até 120 dias** após a entrada em **vigor desta Lei Complementar**.

- O **Programa** se aplica aos **débitos tributários vencidos até a competência do mês de abril de 2021** e apurados na forma do Simples Nacional.

- O **valor de cada prestação mensal**, por ocasião do pagamento, será **acrescido** de **juros** equivalentes à **taxa Selic** para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de **1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado**.

- O **disposto nesta lei se aplica aos créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida ativa do respectivo ente federativo, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada**.

- O **pedido de parcelamento implicará desistência compulsória e definitiva de parcelamento anterior**, sem restabelecimento dos parcelamentos rescindidos caso não seja efetuado o pagamento da primeira prestação.

- A **manutenção**, pelo vendedor, dos **créditos vinculados às operações de vendas efetuadas com suspensão, isenção, alíquota zero ou não incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não se restringe aos beneficiários do Reporto, aplicando-se a todos os contribuintes, inclusive no regime monofásico**.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Programa Pró-Leitos

PL 01010/2021 - Aatoria: Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ), que "Cria o Programa Pró-Leitos enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de covid-19."

Institui o Programa Pró-Leitos durante a emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus, que prevê **deduções em impostos federais para pessoas físicas e jurídicas que custearem a contratação de leitos** de terapia intensiva na rede privada de saúde, **para uso do SUS**.

Substitutivo apresentado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), da Câmara dos Deputados **em 24 de março**, de 2021 **fez 3 alterações à redação da matéria original**, sendo elas:

I - **Criação de ênfase quanto ao objetivo do Programa** ser a **utilização de recursos, por pessoas jurídicas** que declaram o Imposto de Renda na modalidade Lucro Real, **para contratação de leitos** que serão **destinados ao SUS**. Possibilitando **a elas e às pessoas físicas optantes, deduzir o valor investido** nas contratações de leitos, **de seu Imposto de Renda referente ao exercício financeiro de 2021**;

II - O substitutivo apresenta novo artigo, no qual **estabelece a suspensão automática de cirurgias eletivas em estados** nos quais a **taxa de ocupação de leitos** chegue a **85%**, **ressalvados apenas os procedimentos relativos à oncologia e cardiologia**; e

III - Por fim, a comissão estipulou na nova redação, que **o impacto orçamentário** decorrente do disposto no Projeto, **será de no máximo R\$ 2,5 bi**.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Permissão para aquisição, doação e posterior distribuição e administração de vacinas por pessoas jurídicas de direito público e privado

PL 01033/2021 - Aatoria: Sen. Vanderlan Cardoso (PSD/GO), que "Dispõe sobre a aquisição, doação, comercialização e administração de vacinas contra a covid-19, pessoas jurídicas de direito público e privado."

Permite que **pessoas jurídicas de direito público e privado** realizem a aquisição, doação, comercialização e administração de vacinas contra o Coronavírus.

- **Será permitida a aquisição de vacina que possuam:** i - autorização temporária para de uso emergencial; ii - autorização excepcional e temporária para importação e distribuição; ou iii - registro sanitário concedido pela Anvisa.

- **A aquisição condiciona-se a doação de 50% das doses adquiridas ao Sistema Único de Saúde (SUS), a fim de serem utilizadas no âmbito do** Programa Nacional de Imunizações (PNI).

- **Após a imunização de grupos prioritários** previstos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o Coronavírus, **pessoas jurídicas poderão**, atendidos os requisitos legais e sanitários, **distribuir, comercializar e administrar a totalidade das vacinas adquiridas**.

Aquisição e distribuição de vacinas contra o Coronavírus por pessoas jurídicas

PL 00948/2021 - Autoria: Dep. Hildo Rocha (MDB/MA), que "Altera a redação do art. 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021, que dispõe sobre a aquisição e distribuição de vacinas por pessoas jurídicas de direito privado."

Permite que **pessoas jurídicas** de direito privado **possam adquirir diretamente vacinas contra o coronavírus**, que possuam autorização de **uso, importação e distribuição temporária ou definitiva pela Anvisa**.

- Vacinas **aprovasdas por autoridades sanitárias estrangeiras, reconhecidas e certificadas pela OMS**, também **poderão ser adquiridas por pessoas jurídicas no país**.

- A Pessoa Jurídica adquirente deverá se valer de **empresa importadora legalmente habilitada perante a Anvisa**, para que a aquisição **seja viabilizada**.

- **As aquisições** de vacinas **poderão ser integralmente deduzidas da declaração do Imposto de Renda** das pessoas jurídicas adquirentes.

Aquisição e administração de vacinas contra a Covid-19 por empresas privadas

PL 00987/2021 - Autoria: Dep. Nereu Crispim (PSL/RS), que "Institui em todo o território nacional autorização para que, observadas condições específicas, empresas possam adquirir e administrar vacinas contra a Covid-19 em seus empregados e familiares, de modo a então reabrir seus estabelecimentos."

O projeto regulamenta a **aquisição e a administração, por parte de empresas privadas, de vacinas contra a Covid-19**.

- Autoriza as empresas privadas a adquirir e administrar vacinas contra a Covid-19 para **imunizar seus funcionários e familiares**.

- Estabelece as seguintes **condições para a aquisição e imunização**: i) a conclusão da vacinação dos grupos prioritários; ii) o imunizante ser autorizado no país; e iii) administração por profissional capacitado.

- Permite que as empresas, cujos funcionários e familiares estejam imunizados, **retomem seus horários normais de funcionamento**.

Permissão de aquisição, comercialização e administração de vacinas por empresas

PL 01005/2021 - Autoria: Dep. Paulo Eduardo Martins (PSC/PR), que "Inclui o § 4º ao artigo 2º da Lei nº 14.125, de 10 de março de 2021."

Permite que pessoas jurídicas de direito privado possam adquirir, distribuir e administrar vacinas, em conformidade com a livre iniciativa, **após a contratação das vacinas necessárias à execução do Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra o Coronavírus**.

Vacinação contra a Covid-19 prioritária a todos os profissionais de atividades essenciais

PL 01014/2021 - Aatoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para prever a vacinação prioritária contra a Covid-19 a todos os profissionais cujas atividades são consideradas essenciais para a população."

Altera a lei sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública para **prever a vacinação prioritária** contra a Covid-19 a **todos os profissionais** cujas **atividades** sejam consideradas **essenciais** para a população, a serem definidos de acordo com parâmetros científicos, estabelecidos em regulamento.

- **Acrescenta 28 novos grupos prioritários** aos já definidos na Lei, **sem a inclusão de trabalhadores em atividades industriais.**

JUSTIÇA DO TRABALHO

Atualização de débitos trabalhistas pelo IPCA e juros de mora de 1% a.m

PL 00949/2021 - Aatoria: Dep. Maria do Rosário (PT/RS), que "Modifica o §7º do Art. 879 e o Art. 883 da Consolidação das Leis Trabalhistas, Decreto-Lei 5452 de 1º de Maio de 1943, bem como o caput do Art. 39 da Lei 8.177 de 1º de Março de 1991, para definir o IPCA como índice de correção de créditos decorrentes de condenação judicial trabalhista."

Define o **IPCA** como **índice de correção de créditos decorrentes de condenação judicial trabalhista e de débitos trabalhistas de qualquer natureza.**

- Ademais, **fixa juros de mora de 1% ao mês sobre o crédito do exequente**, no caso de o executado não pagar e nem garantir a execução.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Redução proporcional de jornada de trabalho e salário ou suspensão de contratos em razão da pandemia de Covid

PL 00947/2021 - Aatoria: Dep. Zé Vitor (PL/MG), que "Dispõe sobre a suspensão de contrato de trabalho e a redução proporcional da jornada de trabalho e de salários, em razão dos impactos das medidas para contenção da disseminação da Covid-19."

Possibilidade de **redução proporcional de jornada de trabalho e de salário e suspensão temporária do contrato de trabalho.**

- Permite a **pactuação por acordo individual e coletivo** para **redução** de salário e jornada e suspensão temporária de contrato, valendo por **90 e 60 dias, respectivamente**. Na hipótese de **suspensão**, o prazo de **60 dias** poderá ser **fracionado em 2 períodos de até 30 dias.**

- A **redução do** salário será feita nos **seguintes percentuais**: i) **25%**; ii) **50%**; iii) **70%**.

- **Durante o período de suspensão temporária** do contrato de trabalho, o **empregado fará jus a todos os benefícios concedidos** pelo empregador aos seus empregados.

- **O teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância descaracteriza a suspensão temporária do contrato de trabalho**, e o empregador estará sujeito ao **pagamento imediato da remuneração e dos encargos sociais e trabalhistas** referentes a todo o período, **assim como às penalidades** previstas na legislação em vigor e **às sanções previstas** em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

- **A empresa que tiver auferido**, no ano-calendário de 2020, **receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00 somente poderá suspender** o contrato de trabalho de seus empregados **mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal** no valor de **30% do valor do salário do empregado**.

- Estabelece **garantia provisória** para os **empregados afetados pelas medidas de redução ou suspensão** pelo tempo em que durarem os acordos e, após o restabelecimento, pelo mesmo período.

Redução da jornada de trabalho do empregado responsável por pessoa com deficiência

PL 00964/2021 - Autoria: Dep. Marcio Alvino (PL/SP), que "Acrescenta o art. 58-B à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir redução da jornada de trabalho do empregado responsável por pessoa com deficiência."

Inserir dispositivo na **CLT** a fim de **assegurar horário especial de trabalho, sem prejuízo da remuneração**, ao **empregado responsável** pela **pessoa com deficiência** física ou mental que **necessite de tratamento ou atenção permanentes**.

- A **duração normal do trabalho** do empregado responsável por pessoa com deficiência **será reduzida em, respectivamente, 20%, 35% ou 50%, conforme** a deficiência seja considerada **leve, moderada ou grave**.

- Para fins de **concessão e manutenção do direito supracitado**, deverá ser **apresentado, anualmente, laudo médico** que comprove o grau de deficiência e a necessidade da assistência do responsável.

- Nos casos em que o **horário especial não seja compatível com a necessidade de tratamento ou de atenção à pessoa com deficiência**, o empregado terá direito ao teletrabalho.

• INFRAESTRUTURA

Vedação de cobrança de taxa pela religação ou restabelecimento de serviços públicos

PL 00972/2021 - Autoria: Dep. Marco Bertaiolli (PSD/SP), que "Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, para que seja vedada a cobrança de taxa, tarifa ou outra modalidade de contraprestação pela religação ou restabelecimento de serviços públicos e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública."

Altera a Lei de Concessões e o Código de Defesa do Usuário do Serviço Público para **vedar a cobrança de taxa, tarifa ou outra modalidade de contraprestação pela religação ou restabelecimento de serviços públicos**.

Instituição expressa de competência para a Anvisa autorizar ou vetar importação e exportação dos produtos de risco à saúde pública

PL 00991/2021 - Autoria: Dep. Orlando Silva (PCdoB/SP), que "Altera a redação do inciso VIII, do artigo 7º da Lei 9.782 de 26 de janeiro de 1999, para autorizar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ANVISA, a autorizar ou vetar a importação e exportação dos produtos mencionados no art. 8º da referida Lei."

Altera a redação da Lei de vigilância Sanitária para estabelecer **expressamente** a competência da Anvisa de **autorizar ou vetar a importação e a exportação de produtos e serviços que envolvam risco à saúde pública**.

Sustação de Resolução do CPPI que recomenda a qualificação da Eletrobras no âmbito do PPI e a sua inclusão no PND

PDL 00125/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta a Resolução nº 167, de 16 de março de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e CPPI, que e Recomenda a qualificação da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), para o início dos estudos necessários à estruturação do processo de capitalização, observadas as diretrizes estabelecidas na Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, e recomenda outras providências;"

Susta a Resolução nº 167, de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI), que recomenda a qualificação da Eletrobras no âmbito do PPI e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND), para o início dos estudos necessários à estruturação do processo de capitalização.

Sustação de resolução do CPPI que trata da inclusão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. no Programa Nacional de Desestatização

PDL 00127/2021 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE), que "Susta a Resolução nº 169, de 16 de março de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos e CPPI, que e Recomenda a inclusão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) no Programa Nacional de Desestatização (PND);"

Susta a Resolução de nº 169, de 2021, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI), que recomenda a inclusão da Empresa Brasil de Comunicação S.A. (EBC) no Programa Nacional de Desestatização (PND).

• **SISTEMA TRIBUTÁRIO**

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Instituição do Fundo Nacional de Apoio a Epidemias e Pandemias (FNEP) e da Contribuição Social sobre rendimentos produzidos por aplicações ou por operações financeiras de renda fixa ou variável

PL 00982/2021 - Autoria: Dep. Rejane Dias (PT/PI), que "Cria o Fundo Nacional de Apoio a Epidemias e Pandemias e institui a Contribuição Social incidente sobre rendimentos produzidos por aplicações ou por operações financeiras de renda fixa ou de renda variável."

Institui o Fundo Nacional de Apoio a Epidemias e Pandemias (FNEP) custeado pela **Contribuição Social incidente sobre rendimentos produzidos por aplicações ou por operações financeiras de renda fixa ou de renda variável, ou sua alienação**, entre outras receitas.

- São **contribuintes do novo tributo as pessoas físicas e jurídicas** que auferirem os rendimentos produzidos por aplicações ou por operações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

- A **base de cálculo** da Contribuição é o valor do rendimento pago pela aplicação ou operação financeira ou, no caso de alienação, a diferença positiva entre o valor da alienação, líquido do IOF, e o valor da aplicação financeira

- As **alíquotas** variarão de 10 a 30%, de acordo com o valor dos rendimentos.

Criação do Fundo Permanente de Geração de Emprego e Renda (FUPEGER) e do Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda Mínima com recursos de imposto sobre grandes fortunas

PL 01022/2021 - Autoria: Dep. Wilson Santiago (PTB/PB), que "Cria o Fundo Permanente de Geração de Emprego e Renda (FUPEGER) e institui Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda Mínima (PRONAGEREM) para garantir renda mínima de um salário mínimo mensal para todos os brasileiros desempregados no território nacional."

Cria o **Fundo Permanente de Geração de Emprego e Renda (FUPEGER)** e institui o **Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda Mínima (PRONAGEREM)** para garantir **renda mínima** de um **salário mínimo mensal** para todos os **brasileiros desempregados**.

- O **FUPEGER** é um **fundo contábil**, de natureza financeira, **mantido** pelos **recursos** do **Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)**, do **Orçamento Geral da União (OGU)** e da **arrecadação proveniente do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF)**, a ser editado por Lei Complementar.

- O **valor da renda mínima** destinada às pessoas **comprovadamente desempregadas** será de um **salário mínimo mensal**.

- A **permanência do desempregado no Programa** é, no máximo, **de 12 meses**, sendo automático o seu desligamento com novo vínculo de emprego.

- O **desempregado** que **deixar de receber o benefício do seguro desemprego**, caso **não seja reintegrado ao mercado de trabalho**, a partir desta data, **terá direito a renda mínima**.

- Os **beneficiários** do **Programa Nacional de Geração de Emprego e Renda Mínima** serão **inscritos** em **cursos de formação e capacitação profissional** oferecidos pelas Escolas Técnicas Estaduais e pelos Institutos Federais de Educação, mediante convênios com o Governo Federal.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Instituição do Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) e de parcelamento de débitos trabalhistas executados durante o Estado de Calamidade

PL 00953/2021 - Autoria: Sen. Irajá (PSD/TO), que "Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências."

Institui o Programa de Regularização de Débitos não Tributários (PRD) junto às autarquias e fundações públicas federais e à Procuradoria-Geral Federal, passível de adesão por **pessoas físicas e jurídicas**, de direito público ou privado, **inclusive aquelas em recuperação judicial em até 120 dias** após a edição de regulamento e trata do **parcelamento de dívidas trabalhistas** executadas durante a pandemia.

- Podem ser objeto do Programa os **débitos** definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos ou não, desde que as respectivas notificações tenham sido realizadas até a data de publicação desta Lei, inclusive os objeto de parcelamentos anteriores, rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial.

- O **PRD não se aplica** aos débitos com o **Cade** ou com as autarquias e fundações públicas federais **vinculadas ao**

Ministério da Educação.

- **O sujeito passivo que aderir ao PRD poderá liquidar seus débitos** mediante pagamento integral ou parcelado, em até 240 meses, do valor da dívida consolidada, **com reduções de até 100%, inclusive através de compensação de créditos próprios** com as dívidas objeto do PRD, perante a mesma entidade.

- **Será facultado** o parcelamento, **em até 60 meses, de dívida cuja execução judicial for iniciada durante a vigência da calamidade pública, ou em até 18 meses da data de seu término**, com aplicação de correção monetária pelo INPC.

- A **dívida trabalhista** cuja execução judicial for iniciada durante a vigência do estado de calamidade decretado em razão da pandemia ou em até 18 meses após a data de seu término, **poderá ser parcelada em até 60 meses, com valor mínimo de 1 salário mínimo**.

Prorrogação do pagamento de contribuições previdenciárias, PIS/Cofins e parcelamentos no âmbito da RFB e da PGFN

PL 01027/2021 - Autoria: Dep. Pedro Augusto Bezerra (PTB/CE), que "Dispõe sobre a prorrogação de prazo para recolhimento de tributos federais e a prorrogação excepcional de datas de vencimento das parcelas mensais relativas a parcelamentos no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19)."

Prorroga o pagamento de contribuições previdenciárias, PIS/Pasep e Cofins relativas às competências março de 2021 a maio de 2021 para setembro de 2021 a novembro de 2021, respectivamente. Prorroga, também, os pagamentos de parcelamentos no âmbito da SRFB e da PGFN.

- **As datas de vencimento das parcelas mensais** relativas aos **parcelamentos** no âmbito da **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional** ficam **prorrogadas** até o último dia útil dos meses de **outubro de 2021 a dezembro de 2021**, para as parcelas com vencimento nos meses de **abril de 2021 a junho de 2021**, respectivamente.

- O disposto acima **abrange somente as parcelas vencidas** a partir da **publicação** desta **Lei** e **não afasta a incidência de juros**, na forma prevista na legislação de regência do parcelamento.

INTERESSE SETORIAL

• **INDÚSTRIA DE TELECOMUNICAÇÃO**

Utilização de recursos do Fust para custeio da conectividade de famílias de baixa renda

PL 00943/2021 - Autoria: Dep. Igor Kannário (DEM/BA), que "Altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a utilização do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) para custear a conectividade de famílias beneficiárias de programas sociais."

Possibilita que recursos do FUST **sejam utilizados para aquisição e manutenção de acessos e terminais de serviço móvel, destinados a** promoção da conectividade de **famílias beneficiárias de programas sociais**.

- Recursos materiais e financeiros da operacionalização do disposto acima **serão feitos preferencialmente em nome da mulher da família beneficiária**.

• INDÚSTRIA DO PLÁSTICO

Sustação de resolução que reduz o IPI sobre o policloreto de vinila (PVC)

PDL 00129/2021 - Autoria: Dep. Marcelo Ramos (PL/AM), que "Susta a Resolução GECEX nº 174, de 22 de março de 2021."

Susta a Resolução de nº 174, de 2021, do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX) que reduz de 14% para 4% o IPI de uma quota de 160 mil toneladas de PVC.

• INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Isenção tributária para vacinas humanas pelo prazo de cinco anos

PEC 00004/2021 - Autoria: Sen. Otto Alencar (PSD/BA), que "Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prever a imunidade tributária para vacinas humanas no prazo de cinco anos"

Veda, **por 5 anos, a tributação** pela União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, **sobre a produção, armazenamento, comercialização, transporte e serviços relacionados à aplicação de vacinas para medicina humana.**

Suspensão de reajustes de preços de medicamentos durante 2021 em decorrência do Coronavírus

PL 00939/2021 - Autoria: Sen. Lasier Martins (PODEMOS/RS), que "Altera a Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, para vedar o reajuste anual de medicamentos durante Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional."

Suspende, **em 2021, o reajuste anual de preços de medicamentos** em razão dos efeitos da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde, **em decorrência do novo Coronavírus.**

- A suspensão **se aplica retroativamente aos reajustes realizados em 2021, não gerando direito a restituições de pagamentos** ocorridos durante a sua vigência.

Redução da alíquota do Imposto de Importação sobre insumos destinados à intubação de pacientes

PL 01023/2021 - Autoria: Sen. Randolfe Rodrigues (REDE/AP), que "Zera a alíquota do Imposto de Importação para todos os insumos necessários para intubação de pacientes."

Zera, durante a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, **a alíquota do Imposto de Importação dos insumos necessários para a intubação de pacientes**, a fim de facilitar o combate à pandemia do **Coronavírus.**

Suspensão do reajuste de preço dos medicamentos

PL 00899/2021 - Autoria: Dep. Da Vitoria (CIDADANIA/ES), que "Suspende o reajuste dos preços dos medicamentos no Brasil previsto na Lei

Federal nº 10.742, de 06 de outubro de 2003, durante o ano de 2021, em virtude da permanência da situação de emergência em saúde pública de importância internacional, desencadeada pela infecção humana pelo coronavírus (SARS-CoV2) e dá outras providências."

Suspende o reajuste no preço dos medicamentos durante todo o ano de 2021, visto a permanência da situação de emergência em saúde pública decorrente do **coronavírus**.

Suspensão de reajustes de preços de medicamentos durante 2021 em decorrência do Coronavírus

PL 00901/2021 - Autoria: Dep. Denis Bezerra (PSB/CE), que "Dispõe sobre a suspensão de reajuste de preços de medicamentos até o final de 2021, em virtude da pandemia causada pela Covid-19."

Suspende o reajuste de preços de medicamentos no Brasil durante 2021, **em virtude da pandemia** causada pelo **Coronavírus**.

Suspensão do reajuste anual do preço de medicamentos e de insumos destinados ao tratamento de casos de Coronavírus em UTIs

PL 00961/2021 - Autoria: Dep. Pastor Gil (PL/MA), que "Suspende o reajuste de preços de insumos utilizados para fins de tratamento de casos de coronavírus nas UTIs, durante situação de emergência de saúde pública de importância nacional."

Suspende o reajuste anual de preços de medicamentos e o **reajuste de preços de insumos** utilizados para fins de tratamento de casos de coronavírus nas UTIs, **enquanto durar a emergência de saúde decorrente da Covid-19**.

- **Comprovado o superfaturamento** no valor de insumos, **responderão solidariamente pelo dano à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços** e o agente público responsável.

Licença compulsória automática em caso de emergência em saúde

PL 00977/2021 - Autoria: Dep. Luizão Goulart (REPUBLICANOS/PR), que "Altera a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para prever a licença compulsória de patentes relativas a ingredientes farmacêuticos ativos, medicamentos e vacinas eficazes contra agentes patogênicos causadores de emergência em saúde."

Altera a **Lei de Propriedade Industrial** para que, nos casos de **emergência em saúde pública** em razão de **surtos epidêmicos**, seja concedida, **sem necessidade do ato de ofício**, a **licença compulsória** das **patentes de ingredientes farmacêuticos ativos** utilizados em produtos que **possuam ação contra o agente patogênico** responsável pela emergência.

Obrigação do fornecimento de bula junto à medicamentos farmacêuticos e fitoterápicos

PL 01020/2021 - Autoria: Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO), que "Altera o artigo 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor), para dispor sobre os deveres do fornecedor de apresentar aos consumidores as bulas de todos os medicamentos farmacêuticos ou fitoterápicos, inclusive os manipulados, habitualmente comercializados."

Estabelece a obrigatoriedade de apresentação ao consumidor pelos fornecedores, de bulas físicas ou eletrônicas de todos os medicamentos farmacêuticos ou fitoterápicos, inclusive aqueles manipulados, habitualmente comercializados.

- Ficará a critério do fornecedor **a escolha da espécie de bula** a ser apresentada aos consumidores.



Veja mais

*Acompanhe o dia a dia dos projetos
no LEGISDATA:*

<http://www.portaldaindustria.com.br/publicacoes/2020/6/informe-legislativo/>

INFORME LEGISLATIVO : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.